



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2024**

**1 - SETOR SOLICITANTE:**

Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

**2- TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.**

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**
- **PREFERÊNCIA REGIONAL: SEM PREFERÊNCIA.**

**3 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13/9/2024.**

**4 - HORÁRIO: 8h30min.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>**

**Telefone:** (31) 3191-0707 **E-mail:** [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br)

**5– CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

#### **6. OBJETO:**

4.1- Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

<u>ITEM:</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>VALOR:</u>
01	<b>Fonte ATX:</b> Potência: 500W Dimensão da fan: 120 mm Tensão de entrada: 100 V – 240 V Potência Total: 500 W Certificado de Eficiência: 80 PLUS PFC Ativo: Sim Proteções: OPP, OVP, OCP, OTP Conectores: 1x – 20+4 Pinos ATX	4 (Quatro)	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	2x – Molex 1x – 6+2 Pinos PCIe 1x – 4+4 Pinos CPU 6x – SATA		
02	<b>ROTEADOR TP-LINK TL-MR3020 BRANCO COR CINZA 220V</b>  Banda única de 2.4 GHz. Possui uma antena interna, hotspot para cobrir áreas de alta demanda de conexão, 4 portas para conectar, firewall integrado, suporta protocolo de segurança WPA Dimensões: 74mm de largura, 22mm de altura, 67mm de profundidade. Dispositivo que facilita conexões de rede.	1 (uma unidade)	
			<b>TOTAL: R\$</b>

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante pagará ao Contratado somente pelos serviços executados.

#### 7- FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 8- JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos referidos equipamentos são para atender as demandas da Câmara Municipal, tendo em vista que as fontes de alimentação do servidor de dados, computador do setor de compras, da sala de vereadores da Câmara apresentaram problemas. Com a implantação do ponto eletrônico se faz necessária a aquisição de um equipamento que permite conectar a rede sem fio.

#### 9- PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal e entrega total dos equipamentos requisitados.

#### 10. HABILITAÇÃO:

**10.1** - Deverá o prestador de serviço interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- Nome completo;
- Comprovante de endereço (cópia);
- Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- Telefone para contato;
- E-mail para contato;
- Documento (CPF/RG e/ou CNH), endereço e telefone do responsável pela empresa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- g) Cartão CNPJ;
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão de Regularidade Estadual;
- j) Certidão de Regularidade com FGTS;
- k) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- m) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- n) Conta bancária para depósito;
- o) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- p) Contrato Social;
- q) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

**11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 17 – 33903900000 – Equipamento e Material Permanente.

**13 – PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 5/9/2024.

Frances Ley Melo  
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA  
\_\_\_\_ SOB O Nº \_\_\_\_/2024.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Anderson Vidal Soares, daqui para frente chamada simplesmente de contratante, e a empresa \_\_\_\_\_ domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, resolvem, com base no Processo nº \_\_\_\_/2024, celebrar o presente Contrato para aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ \_\_\_\_\_ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

**DETALHAMENTO DO OBJETO:**

<b><u>ITEM:</u></b>	<b><u>DESCRIÇÃO:</u></b>	<b><u>UNIDADE:</u></b>	<b><u>VALOR:</u></b>
01	<b>Fonte ATX:</b> Potência: 500W Dimensão da fan: 120 mm Tensão de entrada: 100 V – 240 V Potência Total: 500 W Certificado de Eficiência: 80 PLUS PFC Ativo: Sim Proteções: OPP, OVP, OCP, OTP Conectores: 1x – 20+4 Pinos ATX 2x – Molex 1x – 6+2 Pinos PCIe	4 (Quatro)	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**comissão de licitação e contratos**  
Folha nº  
Ass:  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

	1x – 4+4 Pinos CPU 6x – SATA		
02	<b>Roteador Tp-link Tl-mr3020 Branco Cor Cinza 220v</b>  Banda única de 2.4 GHz. Possui uma antena interna, hotspot para cobrir áreas de alta demanda de conexão, 4 portas para conectar, firewall integrado, suporta protocolo de segurança WPA Dimensões: 74mm de largura, 22mm de altura, 67mm de profundidade. Dispositivo que facilita conexões de rede.	1 (uma unidade)	
			<b>TOTAL:</b> <b>R\$</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva entrega dos equipamentos, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a contratada, qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

**5.2** - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

*Setor de Licitação e Contratos*  
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG  
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)  
Endereço eletrônico: [compras@manhumirim.mg.leg.br](mailto:compras@manhumirim.mg.leg.br)  
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>  
Site: [www.manhumirim.mg.leg.br](http://www.manhumirim.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição;
- d) Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, integralmente ou em parte, devendo a licitante providenciar o o reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Nenhum produto/serviço poderá ser entregue pela contratada sem a devida solicitação por escrito da Câmara Municipal;
- f) Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, no período de 7h às 17h de segunda a sexta-feira.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:**

**6.1-** Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ficha: 17 – 33903900000 – Equipamento e Material Permanente.  
Fonte de Recursos 100, próprios.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

**7.1** - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1** - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

Advertência;

I - Multa;

II - Impedimento de licitar e contratar;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**9.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** – A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5** – A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**9.6** – Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

**10.1**- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL:**

**10.1** - As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Ver. Anderson Vidal Soares  
**Presidente da Câmara Municipal  
de Manhumirim  
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ:XXXXXXXXXXXX  
**Contratado**